DECRETO Nº 44.054, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Araucária, a realização de estágio obrigatório de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece diretrizes para sua organização e gerenciamento, bem como revoga o Decreto nº 43.791, de 17 de março 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, X, XII e XIII do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes da Educação Profissional de nível Médio/Técnico, Formação de Docentes e Graduação, especialmente quanto ao estágio obrigatório; e

Considerando o interesse público na regulamentação local da matéria;

Considerando a necessidade de disciplinar a organização administrativa, o controle institucional e a distribuição de vagas de estágio no âmbito da Administração Municipal; e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 39.132, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre os instrumentos jurídicos administrativos e de cooperação, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 60.748/2025,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Araucária, a realização de estágio obrigatório de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As disposições específicas relativas aos estágios obrigatórios realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA observarão, ainda, as normas complementares previstas neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 1º O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado à preparação do estudante para o exercício profissional.

§ 2º A realização do estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa62853399ae0ba

§ 3º A realização de estágio obrigatório no âmbito da Administração Municipal dependerá da prévia celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Município e a instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO INSTITUCIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 3º A política de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP, responsável pela gestão administrativa e normativa do programa de estágios.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP:

I – celebrar e manter os Termos de Cooperação Técnica com as instituições de ensino;

II – manter cadastro institucional dos estágios realizados no Município;

III – consolidar as informações relativas às vagas disponibilizadas pelas Secretarias Municipais;

IV – orientar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos administrativos e documentais referentes às atividades de estágio;

V – estabelecer normas complementares para a execução deste Decreto;

VI – praticar os atos administrativos necessários à organização e gerenciamento dos estágios.

CAPÍTULO III

DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 5º As instituições de ensino públicas e privadas de Educação Profissional de nível Médio/Técnico, Formação de Docentes e Graduação interessadas na celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Município de Araucária, com a finalidade de propiciar campo de estágio para realização de atividades práticas curriculares obrigatórias aos estudantes regularmente matriculados, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como a legislação, normas, critérios, termos e condições estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A responsabilidade pela análise, formalização e celebração dos Termos de Cooperação Técnica de que trata o caput caberá ao Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP.

§ 2º O Termo de Cooperação Técnica deverá conter, no mínimo:

I – a identificação das partes;

II – os objetivos e condições de realização do estágio;

III – as responsabilidades do Município e da instituição de ensino;

IV – a forma de acompanhamento e avaliação de estágio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa62853399ae0ba

V – a vigência do instrumento;

VI – as condições de rescisão.

§ 3º Somente serão admitidos estudantes vinculados a instituições de ensino que possuam Termo de Cooperação Técnica vigente com o Município.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 6º A operacionalização das atividades de estágio poderá ser realizada pelas Secretarias Municipais que receberem estagiários, cabendo-lhes a gestão técnica e o acompanhamento operacional das atividades desenvolvidas em suas unidades administrativas.

§ 1º A supervisão pedagógica e acadêmica do estágio compete exclusivamente à instituição de ensino, por intermédio de professor orientador formalmente designado.

§ 2º O Município exercerá exclusivamente o acompanhamento operacional e administrativo das atividades desenvolvidas em suas dependências, não lhe competindo a gestão acadêmica, pedagógica ou disciplinar dos estudantes.

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais:

I – informar periodicamente à SMGP as áreas de atuação, unidades administrativas aptas a receber estagiários, número de vagas e horários disponíveis;

II – analisar a compatibilidade do plano de estágio com as atividades desenvolvidas pela unidade administrativa;

III – indicar a unidade administrativa onde o estágio será realizado;

IV – designar servidor para atuar como supervisor de estágio;

V – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento das atividades de estágio;

VI – informar à SMGP o encerramento ou desligamento do estágio.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação – SMED, em razão do volume de atividades de estágio desenvolvidas em suas unidades, poderá estabelecer procedimentos técnicos específicos para distribuição, organização e acompanhamento dos estagiários, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão manter controle interno das vagas disponibilizadas e dos estagiários em atividade em suas respectivas unidades administrativas.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A realização de estágio no âmbito da Administração Municipal dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa62853399ae0ba

I – matrícula e frequência regular do estudante em instituição de ensino;

II – existência de Termo de Cooperação Técnica vigente entre o Município e a instituição de ensino;

III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e o Município;

IV – apresentação de plano de atividades ou plano de estágio compatível com o curso frequentado;

V – designação de professor orientador pela instituição de ensino e de supervisor local pelo Município.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 9º O plano de estágio deverá ser previamente elaborado e aprovado pela instituição de ensino, com ciência da unidade concedente, antes do início das atividades.

§ 1º O plano de estágio deverá indicar, no mínimo:

I – os objetivos pedagógicos;

II – as atividades a serem desenvolvidas;

III – a carga horária;

IV – o período de realização do estágio;

V – a identificação do professor orientador responsável.

§ 2º O estágio poderá ocorrer durante o período letivo ou durante as férias escolares e acadêmicas, desde que haja acompanhamento do professor orientador designado pela instituição de ensino e compatibilidade com o projeto pedagógico do curso.

§ 3º A Secretaria responsável pela unidade concedente poderá indeferir a realização do estágio quando as atividades propostas forem incompatíveis com as atribuições da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII

DA OFERTA E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 10. A realização de estágios dependerá da existência de vagas previamente cadastradas pelas Secretarias Municipais e disponibilizadas à SMGP.

Art. 11. A oferta de vagas de estágio será organizada em ciclos periódicos definidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP, observando o calendário acadêmico das instituições de ensino.

Art. 12. A distribuição dos estudantes estará condicionada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa62853399ae0ba

I – à existência de Termo de Cooperação Técnica vigente com a instituição de ensino;

II – à disponibilidade de vagas nas unidades administrativas;

III – à compatibilidade do plano de estágio;

IV – à conveniência administrativa.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERVISÃO

Art. 13. O acompanhamento operacional das atividades no local de estágio será realizado por servidor municipal designado como supervisor local.

§ 1º O supervisor local deverá possuir formação ou experiência compatível com a área do estágio.

§ 2º Cada supervisor local poderá acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 3º O professor orientador da instituição de ensino será responsável pelo acompanhamento pedagógico e acadêmico das atividades desenvolvidas pelos estudantes.

Art. 14. A atuação do servidor municipal como supervisor local de estágio constitui atividade vinculada às suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a supervisão local de estágio gerará direito à remuneração adicional.

CAPÍTULO IX

DAS LIMITAÇÕES

Art. 15. O estágio possui caráter exclusivamente educativo, sendo vedada:

I – a utilização do estagiário para substituição de servidores;

II – a atribuição de responsabilidades incompatíveis com sua condição de estudante;

III – a execução autônoma de atividades próprias de cargos públicos.

Parágrafo único. Nas unidades educacionais, o estagiário não poderá assumir isoladamente turmas ou atividades pedagógicas.

CAPÍTULO X

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 16. As instituições de ensino que celebrarem Termo de Cooperação Técnica para realização de estágio obrigatório junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA deverão disponibilizar, quando solicitado pelo Município e observado o previsto no respectivo instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6285399ae0ba

de cooperação, ações de apoio técnico-científico e institucional voltadas à qualificação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais.

§ 1º As ações previstas no caput poderão compreender:

I – disponibilização gratuita de espaços físicos adequados para realização de cursos, palestras, capacitações, treinamentos e eventos institucionais destinados aos servidores públicos municipais;

II – disponibilização dos equipamentos, recursos audiovisuais, mobiliários e demais estruturas necessárias à realização das atividades previstas no inciso I;

III – cooperação técnica para elaboração conjunta de materiais didáticos, programas de capacitação, cursos, palestras e ações de educação continuada, voltadas aos servidores municipais;

IV – participação de docentes, profissionais especializados e equipes técnicas da instituição de ensino em atividades de qualificação profissional promovidas em conjunto com o Município;

V – desenvolvimento de ações técnico-científicas, acadêmicas e institucionais voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e ao fortalecimento das atividades de estágio supervisionado.

§ 2º As obrigações previstas neste artigo possuirão caráter exclusivamente institucional e cooperativo, não gerando obrigação financeira entre as partes.

§ 3º As ações, cronogramas e condições de execução poderão ser detalhados no respectivo Termo de Cooperação Técnica ou em plano de trabalho específico firmado entre as partes.

Art. 17. O seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante será providenciado pela instituição de ensino, nos termos da legislação federal aplicável, devendo constar expressamente do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 18. A formalização do Termo de Compromisso de Estágio fica condicionada:

I – à indicação formal do estudante pela instituição de ensino;

II – à comprovação do atendimento integral dos requisitos previstos neste Decreto;

III – à existência de Termo de Cooperação Técnica vigente entre o Município e a instituição de ensino.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP poderá expedir normas complementares, mediante Portaria, para regulamentar os procedimentos operacionais relativos à celebração dos Termos de Cooperação Técnica, formalização dos estágios e acompanhamento das atividades.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6285399ae0ba

Art. 21. Revoga-se o Decreto nº 43.791, de 17 de março de 2026.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
18/05/2026 14:55:50

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6285399ae0ba

Processo nº 60748/2025